

 **Of. 18/2019/SMAS**

Assunto: **Alteração no edital nº001/2019, ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

 Altera-se,

- **Item** **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Subitem 4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:**

**a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;**

**b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.**

 Conforme recomendação administrativa do Ministério Público de Monte Azul.

CONSIDERANDO que em 09 de maio de 2019 foi publicada a Lei n° 13.824, que alterou a redação do art. 132 do estatuto da criança e do adolescente que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 – em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito federal haverá, em no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha”** (NR)

CONSIDERANDO que a recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, anteriormente limitada a uma única vez, passou a ser ilimitada, sempre mediante novos processos de escolha.

Monte Azul, 22 de maio de 2019.

Horávia Mirelle Santos

Secretária de assistência Social